



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1121/2020

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.078014 / 2020

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Sector origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 18/12/2020 13:03:49

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1121/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE L
Nº7.433

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.433** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CÓPIA



PROJETO DE LEI Nº 7.433
PROJETO DE LEI Nº 44/2020
Autor: VER. EDUARDO CANUTO

INSTITUI O PROVIMENTO DE RENDA MÍNIMA EMERGENCIAL PARA OS TRABALHADORES DO SETOR DE RADIODIFUSÃO, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA CIDADE DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS / COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deverá estabelecer o provimento de renda mínima emergencial aos trabalhadores do setor de Radiodifusão, em virtude da situação de emergência no Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será destinado aos trabalhadores de Radio e Televisão do Município de Maceió que exercem suas atividades, seja na forma de autônomo ou na forma de pessoa jurídica, e que tenham perdido sua fonte de renda em função da pandemia do corona vírus.

Parágrafo único. O valor mensal do benefício será de um salário mínimo por trabalhador, pago enquanto estiver vigente a situação de emergência no Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos de regulamento, devendo pagar o benefício de que se trata o art. 1º, independentemente de renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita, com objetivo de repor a renda dos trabalhadores de Radiodifusão que tenham cessado em virtude do cancelamento de suas atividades no Rádio e Televisão.

Art. 4º Tem direito a este benefício, o Radialista Profissional devidamente qualificado com registro profissional que conste no quadro de associados do SINDRADIO/AL, que comprove este vínculo com declaração do sindicato, com firma reconhecida, enquanto estiver vigente a situação de emergência no Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.





CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 5º A validade e efeitos desta Lei durarão enquanto estiver vigente o Decreto 47.263 de 2020, que declara a situação de emergência no Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em caráter emergencial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente


CARLOS B. FALCÃO BREDA
1º Secretário


**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário